



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça José Alves de  
Carvalho, nº15, Centro,  
Bahia

##### Telefone



##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:  
[WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR](http://WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 883/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. EXONERA SECRETARIA DA MULHER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 884/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. NOMEIA SECRETARIA DA MULHER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 885/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. EXONERA SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 886/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. NOMEIA SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. NOMEIA SECRETARIO DE JUVENTUDE ,DESPORTO E LAZER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

### LICITAÇÕES

#### ATAS DAS SESSÕES

- ATA CONCORRÊNCIA 049/2023

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 046/2023
- RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 049/2023

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA 046/2023

#### OUTROS AVISOS

- AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA 047/2023
- DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA 047/2023

### CONTRATOS

#### EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 007/2024 - INEXIGIBILIDADE 007/2024 - ALISSON DIEGO DOS SANTOS RAMOS, CNPJ Nº 046.725.575-02 - VALOR: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)
- EXTRATO DE CONTRATO 006/2024 - INEXIGIBILIDADE 006/2024 - GEIDIVAM UMBELINO CAVALCANTE ASSESSORIA EM ENFERMAGEM - CNPJ: 49.457.489/0001-14 - VALOR: R\$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
- EXTRATO DE CONTRATO 008/2024 - INEXIGIBILIDADE 008/2024 - LUIZ ALBERTO BARBOZA DE SOUZA JUNIOR ME - CNPJ/MF SOB O Nº 25.125.374/0001-64 - VALOR: R\$ 108.144,00 (CENTO E OITO MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).
- EXTRATO DE CONTRATO 009/2024 - CONCORRÊNCIA 046/2023 - H8 ENGENHARIA LTDA - CNPJ:



22.515.947/0001-78 - VALOR R\$ 5.752.671,46

- EXTRATO DE CONTRATO 010/2024 - INEXIGIBILIDADE 009/2024 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95 - VALOR R\$ 8.700,00
- EXTRATO DE CONTRATO 011/2024 INEXIGIBILIDADE 010/2024 - M.CARVALHO ENGENHARIA LTDA - ,CNPJ: 47.272.040/0001-56 - VALOR: R\$ 81.600,00 (OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 883/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.****EXONERA SECRETARIA DA  
MULHER E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado (a) o(a) Sr.(a) **MARCIA FERREIRA DE SOUZA** do cargo de **SECRETARIA DA MULHER** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Janeiro de 2024.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 884/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.****NOMEIA SECRETARIA DA  
MULHER E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) o(a) Sr.(ª) **MARILZA PEREIRA GOMES** para o cargo de **SECRETARIA DA MULHER** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Janeiro de 2024.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 885/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.****EXONERA SECRETARIO DE  
MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado (a) o(a) Sr.(ª) **ERNANDES LIMA DOS SANTOS** do cargo de **SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Janeiro de 2024.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 886/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.****NOMEIA SECRETARIO DE  
MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) o(a) Sr.(ª) **MARCIA FERREIRA DE SOUZA** para o cargo de **SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Janeiro de 2024.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.****NOMEIA SECRETARIO DE  
JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) o(a) Sr.(a) **ERNANDES LIMA DOS SANTOS** para o cargo de **SECRETARIO DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Janeiro de 2024.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



**Ata de Realização da Concorrência n° 049/2023**

Às nove horas do dia quinze de janeiro do ano de 2024, reuniu-se no Setor de Licitações, o Agente de Contratação desta prefeitura, designado pela Portaria n° 148/2023 para realizar os procedimentos relativos à Concorrência n° 049/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**. Inicialmente em conformidade com as disposições contida no Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação abriu a sessão e esclareceu ao presente que o § 2° do art. 17 da Lei n° 14.133/21 prevê que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Assim, em virtude da impossibilidade de a licitação ocorrer de forma eletrônica em virtude de não existir sistema adequado para realização eletrônica, a sessão será gravada. Continuando a sessão o Agente de Contratação efetuou o credenciamento do seguinte participante:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE
ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA	CNPJ sob o n° 33.962.048/0001- 30	VALMIRO JOSÉ DE ARRUDA SILVA - CPF n° 676.632.495-34

Após a análise da documentação apresentada pelo licitante presente, o Agente de contratações analisa a documentação apresentada e decide por credenciar o representante da empresa ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o n° 33.962.048/0001-30.

A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

Procedeu-se a abertura do envelope de propostas de preços apresentado.

Em que as licitantes apresentaram propostas conforme quadro abaixo:

LICITANTE	VALOR PROPOSTO
ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o n° 33.962.048/0001- 30	R\$ 400.882,10

Após a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços em que a empresa apresentou sua proposta, o Agente de Contratações informa ao presente que o valor orçado pela administração é de R\$ 401.238,15 (quatrocentos e um mil duzentos e trinta e oito reais e quinze centavos), estando



*(Handwritten signatures)*



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



assim a licitante dentro dos parâmetros exigidos no instrumento convocatório, principalmente ao que diz respeito ao Item 9.20 do Edital.

Às 09:12 hs, o Agente de Contratações decide por suspender a sessão pelo prazo de até 1 (uma) hora, para a análise da aceitabilidade da proposta pela parte de engenharia do município, e, sendo esta aceita em conformidade com os termos propostos no Edital.

Retornada a sessão às 10:08 hs, a engenharia em apertada síntese opinou pela classificação da proposta apresentada pelo licitante, pois na mesma verificou-se que a licitante apresentou todos os seus custos unitários, inclusive os de mão de obra, BDI, cronograma, e encargos sociais em conformidade com instrumento convocatório, ao tempo em que não resta outra opção para este Agente de Contratação a não ser classificar a proposta apresentada.

O Agente de Contratações solicita ao licitante a oferta de lances verbais conforme Item 10 do Edital.

O representante da empresa ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o n° 33.962.048/0001-30, oferta o lance de desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que equivale ao valor de R\$ 2.004,41 (dois mil quatro reais e quarenta e um centavos), obtendo o valor ofertado de R\$ 398.877,69 (trezentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Ressaltou que o preço dos insumos para essa obra costuma variar muito, mão de obra, combustíveis, também por conta que poderá haver atrasos na referida obra decorrente das chuvas que estão caindo na região, e por conta disso é possível ocorrer um prejuízo não só a empresa quanto ao município, e, que esse percentual de desconto vai sair do lucro da empresa.

Percebemos que a licitante trás argumentos plausíveis relacionados aos motivos que ensejam a não diminuição do preço ofertado.

Sendo assim dentro dos parâmetros apresentados e principalmente pelo preço está dentro tanto do valor global quanto do valor unitário, atendendo o Item 9.20 do Edital, decido por aceitar o preço ofertado, ao tempo que classifico a proposta apresentada, concedendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que o licitante reformule sua proposta para o valor ofertado nessa assentada através do endereço eletrônico [licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br](mailto:licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br). Ato contínuo passamos assim a abertura do envelope da documentação contendo a Habilitação do documento da empresa. Aberto o referido envelope passo para a empresa fazer a rubrica dos mesmos, em ato contínuo às 10:16 hs, suspendo a



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

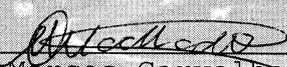
Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



sessão por até 30 (trinta) minutos, para que o caderno habilitatório seja conferido no que diz respeito aos atestados de capacidade técnica pela engenharia do município.

Em sequência, às 10:35 hs a engenharia apontou que a qualificação técnica apresentada pela licitante atendeu os quantitativos especificados no instrumento convocatório. O Agente de Contratação fez a análise das demais exigências contidas no Edital, a exemplo de habilitação jurídica e fiscal, ao tempo que concluiu que a licitante atendeu a esses itens em especial. Após a análise da engenharia quanto a parte de qualificação técnica, adotamos como fundamento para decidir, os argumentos aqui apresentados decidindo assim por habilitar a licitante. O Agente de Contratação, decide, com fundamento na análise técnica a habilitar a licitante ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECE/BA, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, no valor de **R\$ 398.877,69 (trezentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, ao tempo que, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, recomenda a autoridade superior adjudicar o objeto e homologar a licitação. Diante do exposto o Agente de Contratação decide por encerrar a sessão. Após o encerramento da sessão, determino a publicação da ata.

Itaguaçu da Bahia, 15 de janeiro de 2024.

  
Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação

  
ABA Construtora Ltda  
CNPJ Nº 33.962.048/0001-30





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 046/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA. Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa: H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 22.515.947/0001-78. Proposta Final: 5.752.671,46. ITAGUAÇU DA BAHIA - BA, 12 de janeiro 2024. Marcos Carvalho Machado - Agente de Contratação.





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 049/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa: ABA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30. Proposta Final: 398.877,69. ITAGUAÇU DA BAHIA – BA, 15 de janeiro 2024. Marcos Carvalho Machado – Agente de Contratação.





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

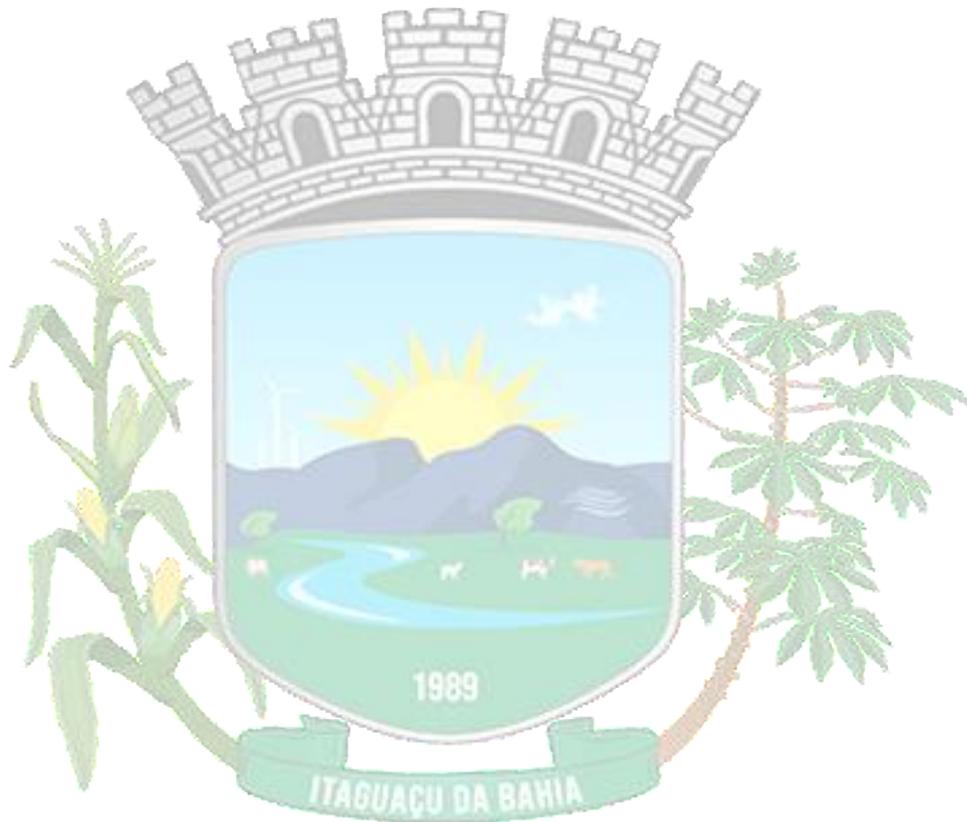


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado da Licitação: Concorrência nº 046/2023. Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA. Após julgamento das propostas e análise documental, declara vencedora do certame a empresa: H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 22.515.947/0001-78, com proposta final no valor de R\$ 5.752.671,46 (cinco milhões setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos). ITAGUAÇU/BA - BA, 15 de julho de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho - Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA  
CNPJ: 16.445.843/0001-31

Aviso de Continuidade da Sessão da Concorrência 047/2023

O Agente de Contratação do Município de Itaguaçu da Bahia, no uso de suas atribuições avisa aos interessados que após emissão de parecer técnico por parte de engenharia desta prefeitura, o qual classificou a proposta da Licitante H8 ENGENHARIA LTDA e desclassificou as demais, CONVOCA aos interessados que procederá a continuidade do certame com a consequente fase de negociação e abertura da Documentação de Habilitação da licitante classificada, referente a Concorrência nº 047/2023. Data de abertura: 17/01/2024 às 08:00 horário local. Marcos Carvalho Machado – Agente de Contratação.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**DECISÃO DE JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS****MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 047/2023.****REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Adequação de Estradas Vicinais no Município de Itaguaçu/BA.

**SÍNTESE** - Conforme ATA da Sessão Pública de abertura das propostas ocorrida no dia 02 de janeiro de 2024, a sessão fora suspensa para análise pelo setor competente da legalidade e conformidade das propostas de preços apresentadas. Frisa-se que se trata de modo de disputa fechado/aberto, havendo fase de lances sucessivos dos licitantes cuja proposta de preços esteja classificada. Após análise do Setor de Engenharia, verificou-se a desconformidade de algumas propostas apresentadas, contendo inconsistências insanáveis que quando evidenciadas, impedem inferir que a proposta apresentada é firme e precisa e corresponde ao exigido no Item 9 do Instrumento Convocatório. Credenciadas as empresas **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 04.495.084/0001-32, H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 22.515.947/0001-78 e SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 27.561.662/0001-97**, alguns questionamentos foram feitos em ATA. Após finalizar, remetido ao setor técnico do Município de Itaguaçu da Bahia, consoante análise, alguns pontos merecem atenção.

**FUNDAMENTOS E DECISÃO** -

A priori, é fundamental esclarecer a todos os interessados que o Instrumento Convocatório foi publicado e disponibilizado em diário oficial conforme manda a legislação, havendo todos os participantes mesmo prazo para apresentação das propostas, bem como, todas as informações para elaboração da proposta de preços, nos termos da Súmula 258 do Tribunal de Contas da União.

Nesses termos, "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas."

Noutro ponto, importa considerar ainda que o Instrumento Convocatório não foi alvo de pedido de impugnação, razão pela qual, todos os interessados que apresentaram as





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



propostas de preços, declararam tacitamente que conhecem e aceitam os termos do Edital, não havendo ponto maculado, ilegal ou obscuro que necessitasse de mudança, correção ou esclarecimento. Ademais, decaiu o direito de reclamar dos termos. Esse é o entendimento uníssono da Jurisprudência, conforme colacionado abaixo. **APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. EDITAL. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. PRAZO. INOBSERVÂNCIA. PRECLUSÃO. DECADÊNCIA.** A análise pleiteada fica inviabilizada em função do Princípio da Vinculação ao Edital, insculpido no art. 3º da Lei de Licitações - Lei 8.666 /93 -, o qual o prevê como um de seus fundamentais princípios. Segundo Hely Lopes Meireles, \o edital é lei entre os licitantes\, ou seja, uma vez aberta a licitação, deve ser observado o quanto estabelecido no Edital e aceito pelos licitantes. Isto porque, na hipótese de serem encontrados eventuais vícios no instrumento editalício, a própria Lei de Licitações estabelece a possibilidade de que não apenas os licitantes, mas qualquer pessoa apresente impugnações ao dito instrumento. Todas as hipóteses de discordância do licitante em relação ao edital devem ser feitas antes da abertura da licitação e não após o resultado da habilitação dos proponentes sob pena, inclusive, de comportamento oportunista dos licitantes, que acabam por decidir impugnar ou não, dependendo dos resultados, além da inevitável insegurança jurídica daí gerada. Inteligência do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666 /93. Precedentes do STJ. APELO DESPROVIDO. No mesmo sentido, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Seção Cível de Direito Público Processo: AGRAVO INTERNO n. 8023607-61.2018.8.05.0000.1. Ag Órgão Julgador: Seção Cível de Direito Público AGRAVANTE: SAFE - SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EPP Advogado (s): CAROLINA BEZERRA DA SILVA, ERICA NASCIMENTO PINHEIRO, MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS AGRAVADO: Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia e outros Advogado (s): ACORDÃO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. **INDEFERIMENTO DA INICIAL. INCONSISTÊNCIAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DECADÊNCIA. VERIFICAÇÃO. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MANTIDA.** A impetrante impugna o ato administrativo que negou provimento a recurso por ela interposto no bojo do certame do qual fora inabilitada. A agravante acusa a existência de nulidade no edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2018, consistente na suposta irregularidade da planilha constante de seu Anexo V. Não há falar-se em restrição à competitividade na participação da licitação, uma vez que, conforme já havia sido informado



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



pela impetrante em sede administrativa, as informações ausentes estavam disponíveis aos interessados, dentre eles a impetrante, em sítio eletrônico ao qual todas as participantes tinham acesso. Durante o decorrer do certame, a agravante realizou diversas consultas sobre outros pontos do processo licitatório, sendo prontamente atendida; porém, em nenhum momento questionou a suposta incompletude constatada no edital. Tendo em vista que o edital jamais foi impugnado no prazo legal, a agravante decaiu do seu direito solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital na forma ali regulamentada. Até a data da apresentação da proposta, a impetrante dispôs de canais eficazes de comunicação junto à Administração para sanar eventuais dúvidas; e quando os utilizou, não procurou informações ou mesmo cientificou as autoridades sobre as supostas omissões constatadas no edital. É cediço que a petição inicial deve ser instruída com todas as fontes probantes que possuir naquele momento, principalmente em se tratando de Mandado de Segurança, considerando que não haverá outro momento processual para juntada de novos documentos. A ausência de direito líquido e certo se consubstancia pela falta do acórdão que permitiria aferir o verdadeiro limite traçado no referido julgado. Impossível a alteração da decisão impugnada via agravo regimental, mormente porque os argumentos esposados não se revelam com força suficiente para modificar o decisum censurado. Assim, constatando-se a ausência de provas pré-constituídas, correta a decisão pelo indeferimento liminar da inicial, nos moldes do art. 6.º da Lei n.º 12.016 /2009. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno n.º 8023607-61.2018.8.05.0000/50000, de Salvador, em que são partes, como agravante, SAFE - SEGURANÇA ELETRONICA LTDA e agravados, o Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia e outro. ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Seção Cível de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões da Seção Cível de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, aos 12 dias do mês de março do ano de 2020. Des (a). Presidente Desembargador Jatahy Júnior Relator Procurador (a) de Justiça 84. É patente que houve a concordância dos termos do Edital de regência do certame, razão pela qual, inexistente prerrogativa legal para questionamento posterior dos seus termos. Conforme relatório técnico do Setor de Engenharia, as empresas:



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



**CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 04.495.084/0001-32 e SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.561.662/0001-97 não cumpriram com o Item 9.1.4 do Edital, não apresentando Descrição detalhada da metodologia e do programa de trabalho a serem contratado, bem como dos materiais a serem empregados, com a indicação de suas especificações e outras características que permitam avaliar a sua qualidade.**

Conforme descrito no corpo do Item, as informações constantes no item, inferem que os dados ali apresentados são fundamentais para avaliação da qualidade dos serviços a serem realizados objeto do presente certame. Para mais, é unânime o entendimento de que o descumprimento ou não apresentação de documento ou informação solicitada em Edital, importa em legal desclassificação da licitante, sob pena de prejudicar demais participantes, violando de morte o princípio da igualdade Assim prevê o art. 5º da Lei 14.133/2021. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). No mesmo sentido prevê o art. Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Os termos do Instrumento Convocatório vinculam não somente os participantes, mas também a própria administração que não pode ignorar os termos postos inicialmente. Assim preleciona a doutrina mais autorizada. Maria Silvy Zarella di Pietro "Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou". "O edital é a lei





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283). Além da disposição legal, bem como do entendimento doutrinário, a jurisprudência caminha no mesmo sentido. O TJ-MG - Apelação Cível: AC 10049140006955001 MG, APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido. **'APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO.** A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso.' (TJ-MG - Apelação Cível 1.0290.13.000607-2/001, Relator (a) : Des. (a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8º CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/02/2016, publicação da sumula em / 02/03/2016). **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. / DESCLASSIFICAÇÃO DE / CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.** | Hipótese em que a empresa agravante, | concorrente em Edital de Tomada de | Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. 'Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento N° 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014). No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União.

No que diz respeito à composição das planilhas de preços, falharam as empresas **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA**



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



**E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 04.495.084/0001-32 e SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 27.561.662/0001-97 falharam na elaboração das propostas. Ambas apresentaram proposta de preços unitários incompletas, sem a demonstração de aplicação de encargos sociais (composições analíticas). Assim, falharam na composição dos encargos sociais.**

Previu o Item 9.8 do Instrumento Convocatório que "Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita indicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial". Assim, trata o instrumento convocatório como insanáveis as falhas apresentadas. Assim, a lei 14.133/2021 previu em seu art. 59: Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. Não só a lei entende pela desclassificação da proposta de preços quando em descompasso com o regulamentado no Instrumento Convocatório, ou até mesmo com as regulamentações pertinentes e aplicáveis. A doutrina é uníssona também ao compactuar com o mesmo entendimento. 1 - Impossibilidade de correção - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM MUNICÍPIO - **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE POR INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA DE PREÇOS - CORREÇÃO DOS ERROS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO QUE ALTERA PREÇO GLOBAL E PROPOSTA APRESENTADA - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.** 1. Não se vislumbra ilegalidade no ato da administração que desclassificou empresa licitante do certame em razão da existência de inconsistências na planilha de preço apresentada junto à proposta. 2. Não é possível a correção de erros de cálculo na planilha de preço em sede de recurso administrativo quando as alterações implicariam modificação do preço global apresentado na proposta. 3. Legitimidade da inabilitação. Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência. 4. Recurso a que se nega provimento. TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI 10000220604862001 MG. A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da quarta Região também entender no mesmo sentido. **ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO**



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO.** A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.' (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA). O Tribunal de Contas da União não entendeu de outra forma, que não a mesma já exposta acima. 'É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.' (TCU Acórdão 460/2013-TCU-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES).

De mais a mais, no que diz respeito especificamente à empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.561.662/0001-97,** a mesma apresentou proposta de preços com as seguintes falhas. Apresentou Cronograma Físico-Financeiro com prazo total de execução dos serviços de 360 dias, prazo este totalmente incompatível com o estimado pela Administração, que é de 60 dias.

Fixa a Administração o prazo para a execução dos serviços, que considerando a simplicidade do mesmo, não ultrapassa à média de 60 (sessenta) dias para a execução e finalização do serviço licitado, porém, a empresa proponente apresenta prazo superior em 6 vezes mais, estando em total dissonância com a realidade. Aceitar proposta de preços com Cronograma Físico-Financeiro. Assim, compulsando os termos do instrumento convocatório, com vistas à sua preservação e tratamento isonômico a todos os licitantes, não há prerrogativa para aceitação de realização do serviço em prazo superior. Se assim permitisse, além de violar o item 9.6 do Edital, ainda estaria permitindo a execução morosa de um serviço simplificado, lesando de morte o princípio da eficiência, constante no art. 37. caput da Constituição Federal de 1988. Assim prevê: Art. 37. A administração



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, *impressoalidade*, moralidade, publicidade e *eficiência* e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). O Edital prevê ainda que: Item 9.6 - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, relativas à proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no edital deste ato convocatório.

A mesma apresentou itens (Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras e Lucro) do BDI com valores acima do máximo permitido para o tipo de obra em questão de acordo com o determinado no acórdão 2622/2013-TCU. Adotou valores de BDI em superioridade ao permitido pelo Tribunal de Contas da União. O entendimento já sedimentado pelo Egrégio Tribunal. Assim prevê o Acórdão 2.622/2013.

ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 - PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

(...) Vistos e relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif, em atendimento ao Acórdão 2369/2011-TCU-Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas. No mesmo sentido previu o Instrumento Convocatório regulador do certame. Item. 9.10.1 - A apresentação do custo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) em planilha específica, conforme Modelo de Planilha de Demonstrativo do BDI, por item, deverá conter a composição detalhada dos seus itens em



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



valores ou percentuais, conforme determinado pelo Acórdão TCU 2.622/2013. Sob o mesmo prisma já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná. **EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO OBSERVOU PERCENTUAIS DE BDI PREVISTOS EM EDITAL E QUE REPRISAVAM PERCENTUAIS SUGERIDOS PELO TCU. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO ITEM. AUSÊNCIA OPORTUNA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. QUEBRA DA ISONOMIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS LICITANTES QUE OBSERVAM O EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.** a) Disposição de Edital de licitação que estabelece determinados percentuais a serem observados em relação ao BID constata das propostas. Item do Edital que adota percentuais indicados em acórdão do TCU. Itens de Edital que, como tal, devem ser observados pelos licitantes. b) Se tais parâmetros constantes do item eram inaplicáveis, inadequados, ou mesmo desatualizados, como argumenta a Impetrante, já que datados de 2013, incumbiria tê-los impugnado no momento oportuno. Deveria ter buscado extirpá-los do Edital para que sua incidência fosse inexigível de quaisquer participantes, de modo a ser mantida a isonomia e igualdade de condições entre os participantes do certame. c) O Edital, inobstante preveja os tais percentuais, admite que sejam flexibilizados caso apresentada justificativa apta a recomendar o afastamento do item. Se as justificativas apresentadas, contudo, não permitem tal conclusão, não comete ilegalidade a Administração que mantém exigível a observância daqueles percentuais do Edital. d) Não existindo ilegalidade aparente no ato da Administração, indevido ao Juiz da causa substituir a Comissão de Licitação no ato de avaliar as justificativas apresentadas pela Impetrante. Alegações que, inobstante de indevida avaliação meritória, eram mesmo de ser rejeitadas, já que limitadas a afirmar que os percentuais de sua proposta eram de ser fixados conforme bem entendesse. e) Falecendo à Impetrante, pois, o requisito do relevante fundamento - inciso III, do art. 7º, da Lei 12016 /2009 - era mesmo o caso de indeferimento da liminar. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001436-75.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 20.07.2020)

Ainda, a empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.561.662/0001-97, apresentou cálculo de encargos sociais divergentes com a base de dados de referência utilizada pela administração, afetando diretamente no custo de mão de obra.** Consoante ao entendimento da Súmula 258 do TCU, que prevê que, "As composições de custos unitários e o



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas." Esse é também o entendimento da jurisprudência pátria, ao entender pela desclassificação, ante à gravidade de tais equívocos. Nesse sentido já fora decidido. **ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. SENTENÇA CONFIRMADA.**

1. Busca a impetrante a desclassificação da empresa declarada vencedora no Pregão n.º 24/2012, da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, apontando desrespeito às regras editalícias. O juízo a quo concedeu a segurança, para declarar a nulidade do ato que declarou a empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda vencedora do certame para a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço, na área de limpeza asseio e conservação. 2. *A proposta elaborada pela empresa vencedora não está adequada a diversos itens do edital que regulou o certame, porquanto apresenta divergências quanto à cotação das horas a serem trabalhadas e dos encargos sociais estipulados no edital.* 3. *Em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, é forçoso reconhecer que a empresa declarada vencedora do certame cometeu vícios passíveis de ser desclassificada da licitação.* 4. *Remessa oficial desprovida.*

Assim, passo a decidir.

Por todo exposto, considerando os achados colacionados acima, bem como, o entendimento doutrinário, legal e jurisprudencial também exarado na decisão acima, **decido** pela desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 04.495.084/0001-32 e SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.561.662/0001-97,** e pela classificação da proposta apresentada pela empresa **H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 22.515.947/0001-78,** visto que inexistente apontamento ou vício, conforme relatório apresentado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaguaçu da Bahia-BA.

Itaguaçu da Bahia, 15 de janeiro de 2024.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA  
CNPJ N° 16.445.843/0001-31  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 007/2024 Contrato 007/2024.  
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:  
ALISSON DIEGO DOS SANTOS RAMOS 04672557502, pessoa jurídica  
de direito privado, inscrito no CNPJ nº 43.421.342/0001-  
98. Objeto: Constitui objeto do presente a prestação dos  
serviços de palestras, treinamentos e workshop, na  
modalidade remota e presencial, organizações educacionais  
e empresas e também congressos e mentorias em grupo.  
Vigência: 12/01/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R\$  
78.000,00 (setenta e oito mil reais). Órgão: 03.00 -  
Secretaria de Administração e Planejamento; Unidade: 03.03  
- Secretaria de Administração e Planejamento;  
Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção das Ações da  
Secretaria de Administração e Planejamento; Órgão: 05.00 -  
Secretaria de Municipal de Educação e Cultura; Unidade:  
05.05 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura;  
Projeto/Atividade: 2.022 - Manutenção das Atividades da  
Secretaria de Educação e Cultura; Órgão: 06.00 - Secretaria  
de Saúde; Unidade: 06.14 - Fundo Municipal de Saúde;  
Projeto/Atividade: 2.044 - Manutenção das Atividades do  
Fundo Municipal de Saúde; Elemento da Despesa:  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500, 1500 (1001) e  
500 (1002). Fundamentação legal: artigo 74, inciso III,  
"c" da Lei Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 12 de janeiro de 2024.

Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA  
CNPJ N° 16.445.843/0001-31  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 006/2024 Contrato 006/2024.  
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:  
GEIDIVAM UMBELINO CAVALCANTE ASSESSORIA EM ENFERMAGEM,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n°  
49.457.489/0001-14. Objeto: Constitui objeto do presente os  
serviços de assessoria e reuniões presenciais na sede do  
município sobre Sistema e-Gestor, SISAB, SISVAN, PSE,  
sistema e-SUS PEC, aplicativo e-sus território, os  
componentes de financiamento do programa previne brasil:  
capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivos  
para ações estratégicas para profissionais de saúde da  
atenção primária à saúde de Itaguaçu da Bahia. Vigência:  
03/01/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R\$ 51.600,00  
(cinquenta e um mil e seiscentos reais). Dotação  
Orçamentária: Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde,  
Unidade: 06.14 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade:  
20.44 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de  
Saúde, 2.046 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária  
- Elemento da Despesa: 3.3.90.35 - Serviço de Consultoria,  
Fonte de Recurso - 1500. Fundamentação legal: artigo 74,  
inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 03 de janeiro de 2024.

Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA  
CNPJ N° 16.445.843/0001-31  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 008/2024 Contrato 008/2024.  
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:  
LUIZ ALBERTO BARBOZA DE SOUZA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº 25.125.374/0001-64. Objeto: Constitui objeto do  
presente a prestação dos serviços como psiquiatra lotado no  
centro de atenção psicossocial álcool e drogas - caps, no setor  
de saúde deste município. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024.  
Valor Global: R\$ 108.144,00 (cento e oito mil cento e quarenta  
e quatro reais). Órgão: 06.00 - Secretaria de Saúde, Unidade:  
06.14 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto/Atividade: 2.046 -  
Manutenção dos Serviços de Atenção Primária, Elemento da  
Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro  
- Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 1500. Fundamentação  
legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 02 de janeiro de 2024.

Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA  
CNPJ: 16.445.843/0001-31  
EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência nº 046/2023 – Extrato de Contrato nº 009/2024 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA. Contratado: H8 ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 22.515.947/0001-78. Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA. Valor Global: R\$ 5.752.671,46 (cinco milhões setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos). ITAGUAÇU/BA – BA, 15 de julho de 2023. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA  
CNPJ Nº 16.445.843/0001-31  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 009/2024. Contrato 010/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia - Ba. Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. Vigência: 03/02/2024 a 02/03/2025. Valor: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: Órgão: 03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento; Unidade: 03.03 - Secretaria de Administração e Planejamento; Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação; Fonte de Recursos: 1500. Fundamentação legal: art. 74, inc. I, da lei 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratações

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA  
CNPJ N° 16.445.843/0001-31  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2024  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 010/2024 Contrato 011/2024.  
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:  
M. CARVALHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
47.272.040/0001-56. Objeto: Constitui objeto do presente a  
prestação dos serviços com operação e acompanhamento dos  
sistemas integrados de obras SIMEC e plataforma TRANSFERE  
GOV.BR, elaboração de projetos com recursos municipais e via  
convênios estaduais e federais e fiscalização de obras.  
Vigência: 10/01/2024 à 31/12/2024. Valor Global: R\$  
81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). Órgão: 12.00  
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Unidade: 12.12 -  
Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Projeto/Atividade:  
2.036 - Manutenção das Atividades Da Secretaria de Obras e  
Serviços Públicos, Elemento da Despesa:  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa  
Jurídica, Fonte de Recursos: 1.500. Fundamentação legal:  
artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/83F6-8913-BD84-5F7F-F97C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83F6-8913-BD84-5F7F-F97C



### Hash do Documento

9801bfff475c8cb579087187c8b96b9ba28089f2ff392aae4cb08fd475fc7ffe

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/01/2024 17:56 UTC-03:00